



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.221, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUMDIM**, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

DAS RECEITAS

Art. 2º – As receitas serão depositadas, em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;

II - contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos de apoio a mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.221, de 01.11.2007 – fl. 02

- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VI - outros recursos que pela sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º – A aplicação, em programas e projetos de interesse da mulher, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de organizações não governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política dos Direitos da Mulher.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados:

- I - em projetos e ações de interesse da mulher propostos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - em programas e projetos de combate a violência da mulher:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.221, de 01.11.2007 – fl. 03

- a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área dos direitos da mulher;
- b) para desenvolvimento de atividades de educação dos direitos da mulher;
- c) para formação de acervo bibliográfico, como periódicos, livros, revistas, videográficos, sonoros e outros;
- III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos do órgão assistencial municipal;
- IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com o interesse da mulher, observados os dispositivos legais pertinentes;
- V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados aos direitos da mulher, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área dos direitos da mulher, observados os dispositivos legais pertinentes;
- VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução das políticas públicas;
- VIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância de combate a violência.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, a quem caberá:

- I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas nas políticas públicas e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo;
- V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;
- VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;
- VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.221, de 01.11.2007 – fl. 04

§ 1º – À Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social caberá definir juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º – A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 11 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na forma da Lei, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para aprovação das contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO


Lei Municipal nº 4.221, de 01.11.2007 – fl. 05

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser repassados a organizações não governamentais, no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pelo órgão assistencial municipal e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante convênio a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

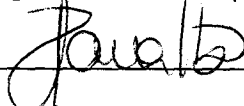
Art. 16 - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete.


JURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



Paula Zanatta

Sub-Procuradora-Geral

Processo nº 7707, de 09.10.2007.

Registrado (a) às fls. 978

e publicado (a)

Em 01/11/2007

